



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0065/2026

“Altera os Anexos III e VII da Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0065/2026, de autoria do Governador do Estado, que “Altera os Anexos III e VII da Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.” (Evento 1 dos autos eletrônicos).

Conforme a Exposição de Motivos apresentada, a proposição tem por objetivo readequar as atribuições dos cargos de Assistente de Educação e, na redação original, também de Assistente Técnico-Pedagógico, à dinâmica de funcionamento das unidades escolares da rede pública estadual, em consideração à diversidade de demandas administrativas e pedagógicas, de modo a aprimorar a organização do trabalho e o suporte às atividades educacionais, sem implicar aumento de despesa pública (Evento 1, pp. 3-4).

A instrução processual contou com manifestações da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina e da Secretaria de Estado da Administração, tendo sido constatado que não há qualquer impedimento de ordem constitucional ou legal, bem como que a alteração legislativa não representa impacto financeiro (Evento 2).

Ademais, em manifestação dirigida aos órgãos de controle e a esta Assembleia Legislativa, a categoria dos Assistentes Técnico-Pedagógicos apresentou posicionamento contrário ao Projeto (Evento 4).

O Projeto foi lido na Sessão Ordinária de 18 de fevereiro de 2026 e, posteriormente, seguindo seu trâmite regimental, foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, oportunidade em que foi admitido na forma da Emenda Substitutiva Global constante no Evento 6, a qual suprimiu as alterações propostas relacionadas ao cargo de Assistente Técnico-Pedagógico e restringiu a proposição à alteração das atribuições do cargo de Assistente de Educação.

Foi juntada aos autos, ainda, manifestação exarada pela Associação dos Assistentes de Educação de Santa Catarina, que se manifestou favoravelmente à proposta, por entender que a atualização das atribuições é necessária para adequar os cargos à realidade atual das escolas (Evento 8).

Ato contínuo, a proposição foi aprovada nas Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, nos termos da ESG.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado relator para análise da matéria no âmbito de sua competência temática.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria de acordo com as disposições contidas no art. 78 e no art. 144, III^[1], ambos do Regimento Interno desta Assembleia.

Sob o ponto de vista desta Comissão, a proposição revela-se compatível com o aprimoramento da organização do sistema educacional e com a qualificação da gestão das unidades escolares da rede pública estadual.

A readequação das atribuições do cargo de Assistente de Educação alinha-se às diretrizes de fortalecimento da educação pública, ao promover maior clareza na divisão de responsabilidades e adequação das funções às demandas contemporâneas do ambiente escolar. A iniciativa também contribui para a melhoria do suporte administrativo às atividades pedagógicas, favorecendo o adequado funcionamento das unidades de ensino.

Ademais, a proposta contribui para o aperfeiçoamento da estrutura organizacional das escolas, ao evitar sobreposição de atribuições entre os diferentes profissionais da educação e ao conferir maior eficiência às rotinas administrativas, com reflexos positivos na qualidade do serviço público educacional prestado à comunidade.

Diante do exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, com fulcro nos arts. 78 e 144, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0065/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

[1] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
31/03/2026, às 15:20.
